



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 1885/2013
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a Segurança dos Equipamentos de Diversão Instalados em Parques de Diversões, Parques Aquáticos e Bufês no Município da Estância Turística de Ibiúna.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art.1º - A instalação, operação, inspeção, manutenção e modificações dos equipamentos de diversão dos parques de diversão, parques aquáticos e bufês no Município da Estância Turística de Ibiúna observarão, obrigatoriamente, as disposições dos fabricantes, as Normas Brasileiras nº 15.926-1, 15.926-2, 15.926-3, 15.926-4 e 15.926-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes vigentes.

Parágrafo Único – Os procedimentos referidos no caput deste artigo englobam a operação de montagem e desmontagem e os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos, de segurança e controle.

Art.2º - O alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação não dispensa a aprovação inicial e as inspeções de instalação, reparo e modificação periódica dos equipamentos, bem como a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo Único – A expedição do alvará e demais documentos mencionados no caput deste artigo ficam sujeitas ao cumprimento das disposições do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Art.3º - Os controladores, operadores, atendentes e demais funcionários deverão ser devidamente treinados e certificados pelos fabricantes quanto ao funcionamento e procedimentos de operação e segurança dos equipamentos.

Art.4º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às penas de advertência ou multa.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada quando for constatada a transgressão desta lei em primeira fiscalização, ocasião em que será assinalado, de acordo com a complexidade, prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º - A pena de multa será aplicada quando transcorrido o prazo assinalado para regularização for constatada a manutenção da irregularidade.

§ 3º - A reincidência da infração acarretará a aplicação de nova multa com o valor acrescido em dobro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

§ 4º - A multa pecuniária será aplicada no valor de 30 (trinta) a 3.000 (três mil) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), considerando-se na sua aplicação a condição econômica do infrator e a gravidade da infração.

§ 5º - Como critério para análise da gravidade da infração considerar-se-á o concurso de infrações, a quantidade de aparelhos ou profissionais irregulares e o lapso temporal do vencimento das inspeções.

Art.5º - Da aplicação da pena de multa caberá recurso para a Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação Ono prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado com as razões e documentos que comprovem sua substância ou necessidade de minoração.

§ 2º - Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 1861 de 24 de maio de 2013.

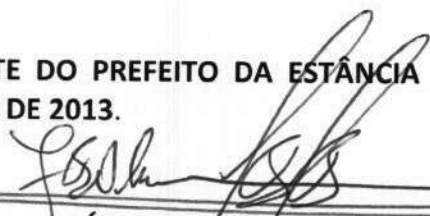
Art.6º - Compete aos organismos responsáveis municipais e estadual, isoladamente ou em conjunto a fiscalização da presente lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - A presente lei será regulamentada naquilo que for necessário, através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de setembro de 2013.